

**SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM-JAC Nº 004/2025**

**ENUNCIADO:**

"É legal a cobrança de honorários extrajudiciais nos parcelamentos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa efetuados após a vigência da Lei Municipal nº 1508/2023, isto é, a partir de 02/06/2023, desde que observados os critérios previstos em lei e desde que não decorrentes de erro material na parametrização do sistema municipal de gestão tributária. Em caso de erro, deve-se proceder à imediata correção, assegurando-se a restituição ou compensação dos valores indevidamente cobrados, preservando-se a boa-fé objetiva e a proteção da confiança legítima dos contribuintes."

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando o disposto nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37 da Constituição Federal, e o artigo 422 do Código Civil, a Administração Pública deve agir com observância da legalidade, moralidade, eficiência e da boa-fé objetiva.

A Lei Municipal nº 1508/2023, em vigor desde 02 de junho de 2023, regulamenta a incidência de honorários extrajudiciais em parcelamentos tributários e não tributários da dívida ativa, não podendo gerar cobranças adicionais por erros na parametrização do sistema.

Desta forma, deve-se assegurar a proteção da confiança legítima e da boa-fé dos contribuintes, evitando-se cobranças indevidas e adotando-se medidas corretivas imediatas sempre que constatado erro material.

**APLICAÇÃO:**

Aplica-se retroativamente a partir de 02 de junho de 2023, data da vigência da Lei Municipal nº 1508/2023, bem como prospectivamente para todos os casos futuros envolvendo parcelamentos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa municipais.